Diário Oficial

EDIÇÃO 527
LEI MUNICIPAL Nº447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

QUINTA-FEIRA
06 DE NOVEMBRO DE 2025

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

PORTARIA nº 410, de 06 de novembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MURILLO SILVA DEFANTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar por motivo de falecimento, o Senhor **Jorge Henrique Silva Ribeiro**, do Cargo Comissionado de Agente de Defesa Civil, símbolo CAS 4, junto a Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 06 de novembro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28450-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 675, de 24 de outubro de 2025.

"INSTITUI O "PRÊMIO EDUCADOR QUE TRANSFORMA, BOAS PRÁTICAS NA ALFABETIZAÇÃO" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMBUCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cambuci, o "Prêmio Educador que Transforma, Boas Práticas na Alfabetização", com o objetivo de identificar, valorizar e divulgar experiências educacionais transformadoras e criativas no campo da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único - O Prêmio será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamento específico que será publicado.

Art. 2º - São objetivos do Prêmio:

I - Reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais de educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci;

II - Contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens dos estudantes;

III - Evidenciar experiências pedagógicas exitosas e inovadoras, promovendo sua disseminação e adoção por outros profissionais.

Art. 3º - O Prêmio destina-se a docentes em efetiva regência na Rede Pública Municipal de Educação de Cambuci, divididos nas seguintes categorias:

I - Categoria I: Professores lotados em unidades escolares da rede municipal que estejam em efetiva regência em turmas de alfabetização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ou 2º ano de escolaridade);

II - Categoria II: Professores lotados em unidades escolares da rede municipal que estejam em efetiva regência e atuem na recomposição das aprendizagens em turmas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (3º ao 5º ano de escolaridade).

Art. 4º - As inscrições para o Prêmio serão realizadas por meio de edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá os links, prazos, as condições e os documentos necessários para a participação.

§ 1º - Cada docente poderá concorrer com até 02 (duas) experiências, desde que em categorias diferentes;

§ 2º - A participação no Prêmio implica a aceitação integral das normas estabelecidas em decreto regulamentar;

Art. 5º - A avaliação e a seleção das experiências ocorrerão sob a responsabilidade de uma Comissão Julgadora, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Fórum Permanente de Educação;

III - 1 (um) representante do Conselho Escolar;

IV - 1 (um) representante do setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) professor concursado de língua portuguesa.

§ 2º - Os critérios de avaliação, os indicadores, a pontuação e os procedimentos para desempate serão definidos em regulamento próprio.

Art. 6º - Serão premiados os 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria com prêmios em dinheiro e certificados de reconhecimento.

§ 1º - Os valores dos prêmios serão definidos em decreto de premiação, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente;

§ 2º As demais práticas com destaque, bem como os gestores escolares e orientadores pedagógicos das escolas dos professores premiados, poderão receber menção honrosa, conforme critérios estabelecidos no edital;

§ 3º - Os vencedores poderão representar o Município de Cambuci em etapas regionais ou nacionais de premiações similares, conforme regulamentação própria.

Art. 7º - A inscrição no Prêmio implica na cessão automática, gratuita, irrevogável e irretratável do direito de uso da idéia e das informações dos projetos premiados pela

Secretaria Municipal de Educação para fins de aplicação direta na educação da Rede Pública Municipal de Ensino ou em outras instituições de ensino, sem quaisquer ônus adicionais.

Art. 8º - A inscrição no Prêmio implica, igualmente, na autorização para o uso do nome, voz, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas dos participantes em ações e atividades relacionadas ao Prêmio, bem como na publicação e divulgação irrestrita do resultado e do conteúdo dos projetos, respeitados os direitos morais dos autores e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação poderá desclassificar o projeto e cancelar a inscrição do candidato, a qualquer tempo, caso identifique:

I - fornecimento de informações inverídicas no formulário de inscrição ou durante o processo de seleção do projeto;

II - prática de plágio ou uso de imagens e textos sem a devida referência de autoria;

III - envio de projeto idêntico ao de outro candidato;

IV - Projetos que contenham conteúdo ou relato de práticas preconceituosas por questões de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, classe, raça, etnia, religião, preferência política ou por razão de deficiência.

Art. 10 - Os casos omissos serão examinados e decididos pela Comissão Julgadora, conforme disposto em edital próprio.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 676, de 24 de outubro de 2025.

"Autoriza a contratação por prazo determinado de profissional para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Cambuci referente ao convênio/cooperação para cessão de servidor junto a Defensoria Pública e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, a partir de 01 de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026, profissional para atender às necessidades de serviços à população, ficando autorizado ainda a celebrar termo de convênio/cooperação para cessão do servidor junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na Comarca de Cambuci, conforme demonstrativo abaixo:

I. 01 assessor jurídico, com carga horária semanal de 30 horas, com vencimentos de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

Parágrafo único – O contrato autorizado poderá ser rescindido a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - As atribuições do contratado serão aquelas inerentes á profissão.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar o contrato de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 677, de 24 de outubro de 2025.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos, na Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal de Cambuci, no valor de R$ 385.741,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2025.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Prefeitura Municipal de Cambuci

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
PMC	15.451.0009.1360.1360	Construção de Praça no Município de Cambuci-RJ - Convênio nº 958248/2024	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1.700	385.741,00
					TOTAL	385.741,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recurso financeiro referente à repasse de Emenda Parlamentar - Convênio nº 958248/2024, conforme disposto no art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 24 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 678, de 24 de outubro de 2025.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal de Cambuci, no valor de R$ 228.843,36 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2025.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Prefeitura Municipal de Cambuci

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
PMC	15.451.0009.1359.1359	Implantação/Construção de Pontes- Convênio nº 915437/2021	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	2.500	110.181,81
PMC	15.451.0009.1360.1360	Construção de Praça no Município de Cambuci-RJ - Convênio nº 958248/2024	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	2.500	118.661,55
					TOTAL	228.843,36

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos de superávit financeiro dos recursos próprios, disponíveis em conta bancária em 31/12/2024, e evidenciado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 24 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
Fonte de Recurso: **1500 – RECURSOS PRÓPRIOS**
Código: **1500**

Posição do Saldo: **31/12/2024**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		**COMPROMETIMENTO**	
Conta: 175071-2 – ICMS	669.922,66	**DDO/CONSIGNAÇÕES**	118.307,37
Conta: 175073-9– IPI	34.513,26	**RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO**	216.281,46
Conta: 175072-0	13.628,19	**RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES**	33.604,55
Conta: 175582-0	8.566,11	**RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO**	1.397.754,06
Conta: 176406-3	2.128,65	**RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES**	534.043,43
Conta: 176399-7	150.853,45	**OUTROS PASSIVOS**	0,00
Conta: 1.264-5 – ITR	29.534,97		
Conta: 5.809-4	221,78		
Conta: 04.701-4	1.734,68		
Conta: 04.682-6	1.479,71		
Conta: 9.780-2 – Simples	46.516,85		
Conta: 04.683-4	1.563,69		
Conta: 04.687-5	505,20		
Conta: 04.688-3	26.273,24		
Conta: 12.353-6	20.223,44		
Conta: 12.739-6	53,69		
Conta: 12.300-5	27.441,83		
Conta: 41.504-9	944.275,90		
Conta: 600.008-0	14.001,21		
Conta: 9.089-1 - IPTU	310.766,60		
Conta: 9.190-1 – Tributos	7.540,94		
Conta: 9.568-0	4.917,90		
Conta: 15.653-1 A – Cota Cedae	8.244.050,61		
Conta: 15.995-6	57.829,75		
Conta: 40.500-0	871.831,41		
Conta: 283.141-4	15.186,13		
Conta: 2298-3	0,75		
Conta: 600092-0	9.118,07		
Conta: 1906-2	499,53		
Conta: 1281-5	1.386,87		
Conta: 15571-3	43.620,71		
Conta: 1282-3	8.098,61		
Conta: 1914-6	1.763,75		
Conta: 109056-9	7.316,96		
Conta: 1917-9	1.392,23		
Conta: 5609-X	1.220,19		
Conta: 7126-9	241.080,74		
Conta: 9364-5	93.509,16		
DÉFICIT	**0,00**	**SUPERÁVIT**	**9.614.578,55**
TOTAL	**11.914.569,42**	**TOTAL**	**11.914.569,42**

Fonte:Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2024 – Fonte: Recursos de Impostos e Transferência Código: 1500

O Demonstrativo comprova que há saldo em 31 de dezembro de 2024, e com base no disposto no art. 43, § 1°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto nº 1824	Decreto nº 1837	Decreto nº 1842	Decreto nº 1851	Lei nº678	Saldo
9.614.578,55	1.200.000,00	995.100,00	4.900.300,00	1.226.000,00	228.843,36	1.064.335,19

Cambuci-RJ, 24 de outubro de 2025.

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 679, de 24 de outubro de 2025.

Ementa: Autoriza a criação e aplicação dos recursos no projeto/atividade por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o projeto/atividade para utilizar os recursos na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2025.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/ STN	Valor R$
FMDCA	04.122.0003.2777.2777	Apoio a Entidades Assistênciais	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	1.500	170.000,00
					TOTAL	170.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/ STN	Valor R$
FMAS	395	04.122.0003.2111.2111	Gestão Administrativa do FMAS	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	2.500	170.000,00
						TOTAL	170.000,00

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Projeto/Atividade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 24 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 680, de 24 de outubro de 2025.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos, na Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal de Cambuci, no valor de R$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2025.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Prefeitura Municipal de Cambuci

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
PMC	15.451.0009.1359.1359	Implantação/Construção de Pontes - Convênio nº 915437/2021	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1.700	481.104,00
					TOTAL	481.104,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recurso financeiro referente à repasse de Emenda Parlamentar - Convênio nº 915437/2021, conforme disposto no art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 24 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 681, de 24 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de IDICEU SILVA DOS ANJOS FILHO, inscrito no CPF nº 017.725.987-63, autorização de uso do quiosque nº 05, localizado na Praça Rainha do Brasil (Praça da Matriz), Centro – Cambuci/RJ.

Art. 2º - O bem mencionado no artigo 1º deverá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades comerciais de sorveteria, lanchonete e pizzaria, vedada qualquer outra finalidade.

Art. 3º - A autorização de uso não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

§ 1º – A autorização de uso poderá ser revogada antes do prazo eventualmente estipulado, em razão de interesse público superveniente.

§ 2º - A revogação mencionada no parágrafo anterior gera para o Município o dever de indenizar pelos prejuízos causados, os quais, no entanto, deverão ser comprovados.

Art. 4º - Eventuais benfeitorias só poderão ser construídas com a anuência expressa do Município e, ao final da autorização de uso, serão revertidas em seu favor, sem o pagamento de qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 682, de 24 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de ARTHUR DE CARVALHO RODRIGUES, inscrito no CPF nº 141.402.597-10, autorização de uso do quiosque nº 01, localizado na Praça São Sebastião, no Distrito de São João do Paraíso – Cambuci/RJ.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de FLÓRIDO NASCIMENTO PINTO NETO, inscrito no CPF nº 134.524.837-70, autorização de uso do quiosque nº 02, localizado na Praça São Sebastião, no Distrito de São João do Paraíso – Cambuci/RJ.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de ROBERTO AMANCIO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 014.776.607-98, autorização de uso do quiosque nº 03, localizado na Praça São Sebastião, no Distrito de São João do Paraíso – Cambuci/RJ.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de ADALMO RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 945.522.407-06, autorização de uso do quiosque nº 04, localizado na Praça São Sebastião, no Distrito de São João do Paraíso – Cambuci/RJ.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de ENITA DA COSTA CAMPOS, 017.469.637-00, autorização de uso do quiosque nº 05, localizado na Praça São Sebastião, no Distrito de São João do Paraíso – Cambuci/RJ.

Art. 6º - Os bens mencionados nos artigos 1º ao 5º deverão ser utilizados para o desenvolvimento das atividades comerciais de sorveteria, lanchonete e pizzaria, vedada qualquer outra finalidade.

Art. 7º - A autorização de uso não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

§ 1º – A autorização de uso poderá ser revogada antes do prazo eventualmente estipulado, em razão de interesse público superveniente.

§ 2º - A revogação mencionada no parágrafo anterior gera para o Município o dever de indenizar pelos prejuízos causados, os quais, no entanto, deverão ser comprovados.

Art. 8º - Eventuais benfeitorias só poderão ser construídas com a anuência expressa do Município e, ao final da autorização de uso, serão revertidas em seu favor, sem o pagamento de qualquer indenização.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 683, de 24 de outubro de 2025.

Institui o Programa Municipal de Música em Cambuci-RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cambuci/RJ aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica Instituído o Programa Municipal de Música em Cambuci-RJ e dá outras providências.

Parágrafo único - O Programa consiste na oferta de aulas de música, com leitura de partituras, em diversas modalidades, a todos os estudantes, da rede pública ou privada de ensino, que desejarem se matricular nos cursos.

Artigo 2° São objetivos do Programa Municipal de Música:

I Proporcionar às crianças e adolescentes a inicialização no ensino musical, a partir de conceitos básicos que permitam um primeiro contato com a arte da música;

II Transmitir conteúdos didáticos que possibilitem a apropriação pelos alunos da linguagem musical como prática e como objeto de estudo;

III Desenvolver conhecimentos, habilidades e competências práticas e teóricas na area musical que garantam a opção de um aprimoramento profissional na música;

IV Ensinar aos alunos a leitura de partitura, permitindo a aplicação nos mais diversos instrumentos musicais, permitindo que cada um siga sua preferência;

V Estimular, a partir da música, o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, pessoal, familiar e comunitário dos alunos;

VI Permitir o exercício da imaginação, da criatividade e da criação, com atenção às diferentes aptidões de cada aluno e com o incentivo à troca de experiências musicais, a partir do diálogo, da tolerância e do trabalho em equipe.

Artigo 3º Para implementação do Programa Municipal de Música, inclusive para aquisição ou cessão de instrumentos musicais e para contratação de professores, a Secretaria Municipal de Educação e de Cultura, poderão celebrar parcerias ou convênios com:

I Organizações Sociais de Cultura;

II Organizações da Sociedade Civil;

III Escolas e Conservatórios privados de música;

IV Universidades públicas e privadas com cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Música.

Artigo 4° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo modo de seleção dos alunos, Cronograma das aulas, bem como critérios de avaliação e permanência no Programa.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 684, de 24 de outubro de 2025.

Ementa: "Concede o nome de JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, à Rua na sede do Município de Cambuci".

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica Denominada Rua JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Rua de chão batido saindo da Rua Ernesto Paiva (à esquerda antes do Supermercado Fluminense, de quem vai sentido Praça dos Trabalhadores), em Cambuci/RJ.

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas do nome da Rua, na forma do artigo anterior.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 685, de 24 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR infraestrutura de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da autorizada pela Agência Nacional de legislação federal vigente.

Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro Faz saber que a Câmara Municipal Cambuci aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Cambuci-RJ de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente,observam-se as seguintes definições:

I- Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal n° 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superficie e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI- Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX – Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X – Antena: Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI – Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d´água etc.;

XII – Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art 3º - A aplicação do dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II – a regulamentação e a ficalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III – a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, n°146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2° Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente da qual deverão contar a cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestruturas de Suporte para estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente ao título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação _ ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas contruídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão;

II – Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III- Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV – Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII- Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 300 UFIC (Unidade Fiscal de Cambuci);

VIII- Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1° O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocol dos documentos necessaries, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento sera pago no ato do protocol do respectivo requerimento, no valor de 300 UFIC (Unidade Fiscal de Cambuci), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracterizada a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I – remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II – substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III – modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescidem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II- a instalação de ETR Móvel;

III- a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que
envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I- Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII- Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 300 UFIC (Unidade Fiscal de Cambuci);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2° Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referico no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3° Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8° Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1° Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2° As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art.10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém oimóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existentepara o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei,ressalvada a exceção contida no art. 6°.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de oficio ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I- no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II- no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1° Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2° A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5°, 6° e 7°.

§ 1° Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ouo licenciamento de instalação referidos nos artigos 5°, 6° e 7°.

§ 2° Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3° Durante o prazo disposto no §1° deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4° No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5°, 6° e 7°, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

ERRATA 03.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Cambuci, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente ERRATA referente à Portaria nº 213, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 419 de 24 de janeiro de 2025, para que passe a constar:

Onde se lê:

Chefe de Serviços Hospitalares Secretaria Municipal de Saúde	Luciano de Campos Cararine	CAS 2

Passe a ler:

Chefe de Frota de Veículos Secretaria Municipal de Transportes	Luciano de Campos Carrarine	CAS 2

Os demais itens da referida Portaria ficam inalterados.

Cambuci, 06 de novembro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28450-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Praça da Bandeira, nº120 - Telefax: (022) 2900-0501
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - Cep 28430-000
e-mail: administracao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 025/SMA de 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor **Tiago Tavares Weitzel**, ocupante do cargo de Professor Doc I – Ciências Biológicas, junto à Secretaria Municipal de Educação, formulado por meio do Processo Administrativo nº 8759/2025, onde requer a vacância do cargo por ter sido convocado para tomar posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria do Município opinando pelo deferimento do requerimento formulado;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39, VI, da Lei Complementar nº 01/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar, a partir de 29 de outubro de 2025, a **vacância** do cargo de Professor Doc I – Ciências Biológicas, ocupado pelo Sr. **Tiago Tavares Weitzel**, por posse em cargo inacumulável, conforme dispõe o Art. 39, VI, da Lei Complementar nº 01/93.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos em 29 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Secretário, 06/11/2025.

Everson Baptista Vieira
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 61258302

Everson Baptista Vieira
Secretário Municipal De Administração